



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 02 DE ABRIL DE 2007

Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel onde se encontra edificada e em pleno funcionamento a ESCOLA ESTADUAL "AMADEU GONÇALVES BOAVENTURA", assim como todas as suas edificações e benfeitorias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Carmo do Paranaíba autorizado a doação, sem cláusula de reversão ou qualquer encargo, ao Estado de Minas Gerais, do terreno de propriedade do Município, regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, na matrícula nº 3.777, nº R-2-3.777, protocolo nº 8.785, adquirido por doação do Banco Nacional de Habitação – BNH, onde se encontra edificada, e em pleno funcionamento, a Escola Estadual “Amadeu Gonçalves Boaventura, com todas as edificações e benfeitorias nele erigidas.

Art. 2º O imóvel se localiza na Quadra 120, com a área total de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscientos metros quadrados), com frente de 70,00 m. no alinhamento da Rua São José, frente de 80,00 m. no alinhamento da Rua São Vicente, frente de 70,00 m. no alinhamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Rua Lenheiros e frente de 80,00 m. no alinhamento da Rua Augusto Branquinho, no Bairro Alvorada, nesta cidade.

Art. 3º Não consta averbação de qualquer benfeitoria edificada no imóvel, no registro imobiliário.

Art. 4º As edificações, área livres do terreno, inclusive do material de construção, objetos da doação prevista nesta Lei, estão perfeitamente delineados no Memorial Descritivo, no Laudo Técnico e na Planta Baixa da construção, com todas as dependências, e que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, e que se utilizarão, a critério do Doador e do Donatário, na averbação da construção no registro imobiliário.

Art. 5º Documento próprio a ser firmado entre o Município de Carmo do Paranaíba e o Estado de Minas Gerais, com esta autorização legislativa, formalizarão a doação de que trata esta Lei.

Art. 6º Os bens doados de acordo com esta Lei estão avaliados, por profissional habilitado, e credenciado pelo Município, em R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 02 de abril de 2007


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Helvécio Costa Marinho

HELVÉCIO COSTA MARINHO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E DESENVOLVIMENTO URBANO -

